

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16<sup>ª</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
15/06/2020

Secretário

PROJETO DE LSI N.º 27/2020-E

DATA DA ENTRADA: 15 de junho de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: AutORIZA o Poder Executivo Municipal a reduzir e  
substituir do prefeito e do vice-prefeito e o vencimento base dos  
diretores, assessores e chefe de gabinete da prefeitura da Estância  
turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela COVID-19.

APROVADO EM: 15/06/2020 - 20ª Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

APROVADO EM 15/06/20  
Votos Favoráveis 12  
Votos Contrários 02

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



**MENSAGEM N.º 27/2020**  
**De 15 de junho de 2020**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

Trata-se de propositura apresentada em decorrência da existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

É sabido que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), razão pela qual diversos países passaram a adotar medidas de combate a propagação do coronavírus.

Conforme as orientações dos profissionais da saúde, uma das medidas de combate foi a decretação da quarentena, com o distanciamento e isolamento social das pessoas. Tal medida é de extrema necessidade, sendo ela responsável por diminuir o nível de contaminação, protegendo assim a vida das pessoas, todavia, com o distanciamento e isolamento acabou ocorrendo uma redução da arrecadação do município, não só por força da quarentena municipal, mas também por causa da suspensão de atividades no âmbito federal e estadual, as quais também impactaram financeiramente no cumprimento das obrigações do Poder Executivo Municipal;

A presente propositura é uma das medidas que estão sendo adotadas para minimizar os impactos negativos suportados na arrecadação municipal, de tal forma que seja possível equilibrar as obrigações financeiras do município, priorizando a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo na área da saúde pública.

CF



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Por fim, não se pode olvidar que foi decretado no Município de São Roque o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 9228 de 27 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, em 31 de março de 2020.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência.

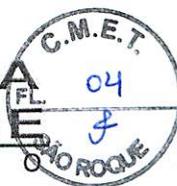
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque -- Terra do Vinho, Bonita por Natureza --



**PROJETO DE LEI N.º 27, de 15/06/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em favor do erário municipal, nos meses de junho e julho de 2020:

I – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em 20% (vinte por cento).

II – Os vencimentos-base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em 10% (dez por cento).

§1º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ficam excluídos da redução os vencimentos dos cargos da área da saúde e de segurança pública.

§ 3º A redução prevista terá como base de cálculo o valor líquido dos subsídios e dos vencimentos-base.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 081/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2020-L, de 15 de Junho 2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 027, de 15 de junho de 2020, visa autorizar o Poder Executivo Municipal, reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

Trata-se de propositura apresentada em decorrência da existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É sabido que a OMS, em 30 de janeiro de 2020, emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), razão pela qual diversos países passaram a adotar medidas de combate a propagação do coronavírus.

Conforme as orientações dos profissionais da saúde, uma das medidas de combate foi a decretação da quarentena, com o distanciamento e isolamento social das pessoas. Tal medida é de extrema necessidade, sendo ela responsável por diminuir o nível de contaminação, protegendo assim a vida das pessoas, todavia, com o distanciamento e isolamento acabou ocorrendo uma redução da arrecadação do município, não só por força da quarentena municipal, mas também por causa da suspensão de atividades no âmbito federal e estadual, as quais também impactaram financeiramente no cumprimento das obrigações do Poder Executivo Municipal.

A presente propositura é uma das medidas que estão sendo adotadas para minimizar os impactos negativos suportados na arrecadação municipal, de tal forma que seja possível equilibrar as obrigações financeiras do município, priorizando a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo na área da saúde pública.

Por fim, não se pode olvidar que foi decretado no Município de São Roque o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Municipal, nº 9228 de 27 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, em 31 de março de 2020.

É o relatório.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 15 de junho de 2020, segunda-feira, às 13h03min.

Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, restringe-se à manifestação quanto àquele requisito.

Portanto, quanto à temática contida no projeto em questão, temos a informar que a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

*Art. 60. (...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

*III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, qual seja, tratar sobre os vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Para aprovação, maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 15 de junho de 2020

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 75 – 15/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 27/2020-E**, 15/06/2020, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 16 – 15/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 27/2020-E**, 15/06/2020, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Secretário COPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO ANDRADE DE BRITO:25392473857 em 15/06/2020 15:46:44  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C9N8-Z8Y6-J2D6-Z3D2

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota).

**Projeto de Lei nº 27/2020-L**, de 15/06/2020 de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	NÃO
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	NÃO
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		2



**PROJETO DE LEI Nº 027-E, DE 15/06/2020**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.128 de 15/06/2020**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 27/2020 -  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a re-  
duzir o subsídio do Prefeito e do Vice-  
Prefeito e o vencimento base dos Direto-  
res, Assessores e Chefe de Gabinete da  
Prefeitura da Estância Turística de São Ro-  
que em virtude da pandemia gerada pela  
Covid-19.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a reduzir em favor do erário municipal, nos meses de junho e julho de  
2020:

I – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito,  
em 20% (vinte por cento).

II – Os vencimentos-base dos Diretores, Asses-  
sores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em  
10% (dez por cento).

§ 1º O período de que trata o *caput* deste arti-  
go poderá ser prorrogado por igual período por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ficam excluídos da redução os vencimen-  
tos dos cargos da área da saúde e de segurança pública.

§ 3º A redução prevista terá como base de cál-  
culo o valor líquido dos subsídios e dos vencimentos-base.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 15 de junho de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário

**Marta Galoni Mota - Jurídico** <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br  
Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

19 de junho de 2020 11:22



Recebido.

Obrigada.

Recebi os últimos autógrafos (5126, 5127 e 5128 em 16/06/2020).

Esqueci de confirmar o recebimento. Desculpe-me.

Ah! O autógrafa 5125 recebi em 10/06/2020.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

## LEI 5.119

De 16 de junho de 2020



PROJETO DE LEI Nº 027/2020 - E

De 15 de junho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.128 de 15/06/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em favor do erário municipal, nos meses de junho e julho de 2020:

I - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em 20% (vinte por cento)

II - Os vencimentos-base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em 10% (dez por cento).

§ 1º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ficam excluídos da redução os vencimentos dos cargos da área da saúde e de segurança pública.

§ 3º A redução prevista terá como base de cálculo o valor líquido dos subsídios e dos vencimentos-base.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/06/2020

  
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 16 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 15/06/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.097 As. B8 dia 19 / 06 / 2020

Atto Normativo PROJETO DE LEI 27/2020-E  
↳ LEI 5.119/2020